



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

JAGUARIBARA — CEARÁ

LEI Nº 282, de 23 de fevereiro de 1991

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Jaguaribara como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;
- Analisar e aprovar a Programação Orçamentária anual, bem como acompanhar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da Sociedade Civil organizada, escolhidos pela população do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Jaguaribara:

- Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

- Representantes do Poder Público:

I - Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública - FSESP

- continua -



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribara
JAGUARIBARA - CEARÁ

- II - Câmara Municipal de Jaguaribara - C.M.
- III - Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Ceará - EMATER/CE
- IV - Secretaria de Educação e Cultura
- V - Paróquia de Jaguaribara
- VI - FUNERAL

- Representantes de Associações Populares:
- I - Comunidade de Poço Comprido
- II - Comunidade de Vileta
- III - Comunidade de Alagamar
- IV - Comunidade de Malhada Vermelha
- V - Associação dos Moradores de Jaguaribara
- VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaribara

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos, permitindo a recondução por igual período

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição representada.


§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fago da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 23 de Fevereiro de 1.991.


Evaldo Queiroz Silveira
PREFEITO MUNICIPAL.